



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 014/2018

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 29.493.788/0001-05, situado na Avenida Argentina, nº 282, Centro, Município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis – F-06-01-7, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02858/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade de 10 anos com vencimento até 29/08/2028.

Pará de Minas, 29 de agosto de 2018.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do empreendimento São José Comércio de Combustíveis Ltda.

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar certificados dos Programas de Treinamento de Pessoal (Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e Treinamento Básico para Brigadista de Incêndio dos frentistas e demais funcionários) ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG.	Em até 90 dias a contar da emissão da LAS.
02	Comprovar por relatório fotográfico a instalação de hidrômetro e horímetro na captação por poço manual (cisterna). O monitoramento deverá ser realizado com leituras semanais no horímetro e hidrômetro, cujos valores são anotados em planilhas que devem conter no mínimo a data, valor do horímetro, valor do hidrômetro e identificação do leitorista.	Em até 30 dias a contar da emissão da LAS.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme a NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
04	Manter disponível, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas receptoras e destinadoras de resíduos sólidos e oleosos.	Durante a vigência da licença.
05	Comprovar por relatório fotográfico a instalação de bacia de contenção na área do compressor.	Em até 30 dias a contar da emissão da LAS.
06	Comprovar por relatório técnico fotográfico a instalação de válvula de proteção contra transbordamento conforme a NBR 13.786.	Em até 60 dias, a partir da emissão da LAS.
07	Executar o Programa de Automonitoramento para avaliar a eficiência de tratamento das Caixas SAO, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
08	Realizar teste de estanqueidade nos tanques com periodicidade de cinco anos conforme definido na DN COPAM 108/2007 para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial.	Durante a vigência da licença.
09	Apresentar laudo de estanqueidade dos tanques jaquetados de parede dupla com monitoramento intersticial conforme a NBR 13.784.	Até 25/09/2020.
10	Apresentar teste de calibração do vacuômetro e manômetro válidos segundo NBR 13.783.	Em até 30 dias, a partir da emissão da LAS.
11	Alvará Sanitário, Emitido pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas	Em até 30 dias, a partir da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada das Caixas SAO (efluente bruto) e saída da Caixa SAO (efluente tratado) do lavador e pista de abastecimento.	DQO, Óleos e graxas, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis e vazão média.	Anual a partir da data de concessão da LAS.

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN Copam nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.